



**Daniel Nogueira**  
**Audit Director**

## **Censo Anual e Quinquenal de Capital Estrangeiro no País.**

O Banco Central, através da Circular nº. 3.795 de 16 de junho de 2016, estabeleceu o prazo compreendido entre **1º de julho e as 18 horas de 15 de agosto** do ano subseqüente para a entrega ao Banco Central do Brasil da declaração dos Censos Anual e Quinquenal de Capitais Estrangeiros no País.

Referido Censo tem como objetivo enviar ao Banco Central do Brasil, informações sobre os investimentos estrangeiros na economia brasileira, com data-base em 31 de dezembro do ano anterior.

Nos termos do §3º do art. 4º da circular em comento, devem prestar a declaração referente aos Censos:

*“(...) I - as pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base;*

*II - os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base, por meio de seus administradores; e*

*III - as pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na respectiva data-base.”*

Os fundos de investimentos deverão informar, por meio de seus administradores, o total de suas aplicações e a respectiva participação de não residentes em seu patrimônio. Deverão ser discriminados os não residentes que possuam,

individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo, respeitando o montante mínimo exposto acima.

Conforme §4º da circular acima citada, estão dispensados de prestar a declaração;

*“(...) I - as pessoas naturais;*

*II - os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;*

*III - as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e*

*IV - as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.”*

Ademais, os responsáveis pela prestação das informações devem manter a salvaguarda de sua documentação comprobatória, para eventuais apresentações em casos de questionamentos.

O Banco Central resguardará o necessário sigilo dos dados obtidos pela declaração e os divulgará de forma consolidada, de maneira que não seja possível identificar situações individuais.

Vale lembrar que a entrega da declaração do Censo Anual fora dos prazos legais, assim como a prestação de informações falsas, incompletas ou incorretas poderá acarretar multas ao declarante, que variam de 1% do valor sujeito à declaração, podendo chegar ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A Crowe possui um time qualificado e experiente que poderá ajudar neste assunto. Entre em contato!



**CROWE SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 2.313 - 5º e 9º and  
ares  
Cerqueira Cesar - CEP 01311-300  
(+ 55 11) 5632 3733  
www.crowe.com.br

**CROWE  
BELO HORIZONTE**

(+55 31)  
98020-7950

**CROWE CAMPINAS**

(+55 11)  
5632-3733

**CROWE  
PORTO ALEGRE**

(+55 51)  
4066-5750